

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO
MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS DE 28 DE AGOSTO DE 2017**

1 Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às 14:47 horas na Sala de
2 Reuniões da Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis, reuniu-se o COMDEMA –
3 Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, em reunião extraordinária, onde
4 compareceram os seguintes conselheiros: Sr. Nelson Gomes Mattos Junior - Presidente -
5 representante da SMDU, Sr. Cláudio Soares da Silveira representante da FLORAM, Sra. Marilei
6 Bilitski Grams representante da SMS, Sr. Alexandre Francisco Bock representante da SMHSA,
7 Sr. Alexandre Felix representante do IPUF, Sr. Nivaldo Pedreira Niehues Júnior representante da
8 FATMA, Sr. Amarildo Marçal Nunes representante da CMF, Sr. João Ricardo Padilha Santos
9 representante da OAB/SC, Sra. Fabiane Nobrega representante da FIESC, Sr. Anderson Ramos
10 Augusto representante da CDL, Sra. Myrna Murialdo representante do IAR, Sra. Leana
11 Beranardi representante do IAR e Sr. Hélio Carvalho filho representante da UFECO. O
12 Secretário Geral Claudio Soares da Silveira iniciou a reunião agradecendo a presença dos
13 presentes, posteriormente fez uma recapitulação sobre o mutirão realizado pela Secretária -
14 COMDEMA junto com a Câmara Técnica Jurídica - CTJ, descrevendo a metodologia usada para
15 os processos verificados prescritos como já foi deliberada na reunião ordinária de 14 de agosto
16 de 2017, sendo que estes foram separados em lotes totalizando aproximadamente o número de
17 cento e sessenta processos prescritos preliminarmente. Resaltando que o objetivo do trabalho é
18 eliminar a incidência da prescrição intercorrente focando nos processos não prescritos, bem como
19 fazer como o Conselho discuta outros temas importantes para o meio ambiente como por
20 exemplo o Plano Municipal de Resíduos Sólidos e as discussões envolvendo o sistema de
21 drenagem urbana. Após trouxe como informes gerais um pedido realizado pelo Presidente do
22 Conselho para votação. Trata-se de um levantamento elaborado pela Secretária - COMDEMA,
23 totalizando os trabalhos realizados pelo COMDEMA deste da posse do atual presidente no ano
24 corrente até a data desta reunião, comparando estes dados com os trabalhos realizados no ano
25 passado, dois mil e dezesseis. Aberta as manifestações. Primeiramente o Sr. Nivaldo(FATMA)
26 ponderou que por participar do conselho há anos, opinou que por interferência política já sofrida
27 em gestões anteriores o COMDEMA ficou paralisado por anos, por outro lado vê como
28 importante divulgar os dados, mas não da forma de comparação, uma vez que o Conselho não
29 sofreu alterações diante da mudança de Prefeito, assim não concordando com a divulgação na
30 imprensa do relatório, que em sua visão foi muito bem detalhado, sendo que para o Conselho
31 este relatório apresentado é muito importante, como também para entidade que ele representa.
32 Após, o Sr. João(OAB) concordando com as palavras ditas pelo Sr. Nivaldo, ressaltou ainda que
33 no sentido de comparação não seria agradável apenas levantar os dados do ultimo ano, mas que
34 fossem comparados os dados desde o início deste mandato do COMDEMA. Com a palavra o Sr.
35 Anderson(CDL) disse que para seguir este caminho seria mais apropriado fazer a comparação
36 dos dados entre gestões, e não desta forma. Seguindo os demais a Sra. Leana(IAR) opinou que
37 para o COMDEMA a divulgação dos dados da forma comparativa não traria benefício nenhum,
38 colocando como proposta a divulgação de um relatório anual e de gestão. O Sr. Alexandre
39 Felix(IPUF) também concordando com os demais ressaltou ainda que graças a resolução
40 aprovada no ano passado foi possível dar este salto de produtividade, não sendo correto seguir a
41 divulgação dos dados da forma proposta. O Sr. Alexandre Bock(SMHS) concordando também

42 com o já relatado, se colocou a favor da ideia de ser apresentado um relatório anual. Com a
43 palavra a Sra. Myrna(IAR) se colocou totalmente favorável a divulgação dos dados levantados,
44 uma vez que os trabalhos realizados são operados de forma voluntariada, como também que os
45 participantes diretos deste trabalho merecem ser agraciados com uma menção de honra ao
46 mérito, mas que da forma de comparação ela é totalmente contrária. Foi aberta a votação
47 colocando as duas propostas; primeira: a divulgação dos dados na forma trazida pelo Presidente
48 Conselho e segunda: a divulgação do dados no fim de cada ano. Por unanimidade foi aprovado a
49 segunda opção. Posteriormente foi colocada em votação a publicação em ATA de uma menção
50 honrosa à CTJ pelos trabalhos realizados. Aprovado por maioria, com abstenções do Sr. João e o
51 Sr. Amarildo. Continuando a Sra. Myrna informou que no mês de setembro será realizado o
52 fórum de Educação Ambiental no Município de Balneário Comburui, indagando os demais de
53 que forma o COMDEMA poderia debater o assunto no Município, ficando este assunto sugerido
54 como proposta de pauta para a próxima reunião. O Sr. Alexandre Felix, aproveitando propôs
55 outro ponto de pauta, a criação de reuniões extraordinárias para realizar somente o julgamento de
56 processos, permanecendo as ordinárias para a discussão de assuntos mais relevantes.
57 Concordando o Sr. Nivaldo ressaltou também a criação de um COMDEMA itinerante como
58 ponto de pauta para a próxima reunião. Seguindo a reunião o Sr. Cláudio passou a palavra ao Sr.
59 João para iniciar a leitura dos pareceres e julgamento dos processos em bloco, conforme
60 Instrução Normativa n. 001/2016. **PROCESSO N. 33168/2009, Auto de Infração Ambiental**
61 **(AIA) n. 9792**, Autuado: **JOSE PEDRO PACHECO SIROTSKY**, em seu parecer o relator Sr.
62 Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 -
63 COMDEMA. **PROCESSO N. 46695/2009, AIAs n.s 9798 e 9799**, Autuada: **LUCIANE**
64 **MIRANDA DOS SANTOS**, em seu parecer o relator Sr. João opina pela prescrição
65 intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N.**
66 **56519/2009, AIAs n.s 7471, 8017, 9223 e 9229**, Autuado: **ADALBERTO ANTÃO DA**
67 **CUNHA**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa
68 conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 28510/2009, AIA n. 5311**,
69 Autuada: **ANGELISA STEIN**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição
70 intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N.**
71 **43636/2009, AIA n. 9738**, Autuado: **GEDEÃO GOMES**, em seu parecer o relator Sr. João
72 opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
73 **PROCESSO N. 24585/2009, AIAs n.s 0155, 0685, 0067, 2210, 2211 e 6107**, Autuado:
74 **ROBERTO ADRIAN ALVAREZ**, em seu parecer o relator Sr. João opina pela prescrição
75 intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N.**
76 **51671/2009, AIA n. 9299**, Autuada: **ANDRÉA COUTINHO DE OLIVEIRA NEVES**, em seu
77 parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme
78 Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSOS N.S 2443/2006 e 40552/2009, AIAs n.s**
79 **5541, 7487, 8604 e 9029**, Autuados: **CELSE ESPADA E IRACI TOSIN**, em seu parecer o
80 relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução
81 001/2016 - COMDEMA. Aberta a votação foi aprovado por unanimidade o primeiro bloco.
82 **PROCESSO N. 27157/2009, AIA n. 5111**, Autuado: **ROGÉRIO DOS SANTOS**, em seu
83 parecer o relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução
84 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 56143/2009, AIAs n.s 10513 e 10514**, Autuado:

85 **GERMANO FORTKAMP NETO**, em seu parecer o relator Sr. João opina pela prescrição
86 intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N.**
87 **45671/2009, AIA n. 9297**, Autuada: **ROSANE DE PINHO SARAS REALI**, em seu parecer o
88 relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução
89 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 42214/2009, AIAs n.s 10355 e 10030**, Autuado:
90 **EDI LUIZ DE OLIVEIRA**, em seu parecer o relator Sr. João opina pela prescrição
91 intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N.**
92 **28811/2009, AIA n. 6744**, Autuado: **JAIME ANTÔNIO GIACOMAZZI**, em seu parecer o
93 relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016
94 - COMDEMA. **PROCESSO N. 47119/2009, AIAs n.s 10218 e 10509**, Autuado: **VALTER**
95 **MANOEL DA LAPA**, em seu parecer o relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente
96 administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 26950/2009,**
97 **AIAs n.s 8895 e 10303**, Autuado: **ALECSSANDRO DOS SANTOS RACHADEL**, em seu
98 parecer o relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução
99 001/2016 - COMDEMA. O Sr. Andersom se colocou impedido. **PROCESSO N. 13411/2009,**
100 **AIA n. 9027**, Autuado: **PAULO DIOGENES DE ALMEIDA**, em seu parecer o relator Sr. João
101 opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
102 **PROCESSO N. 350/2009, AIAs n.s 9274 e 9619**, Autuado: **ANTÔNIO MARCIO DE**
103 **SOUZA**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa
104 conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 58518/2009, AIA n. 10758,**
105 Autuada: **CARLA LANER GARCIA**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição
106 intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. Aberta a votação do
107 segundo bloco os pareceres lidos foram aprovados. **PROCESSO N. 45843/2010, AIA n. 11116,**
108 Autuada: **MARIA LUCIA MIRANDA**, em seu parecer o relator Sr. Emanuel opina pela
109 prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
110 **PROCESSO N. 15300/2010, AIA n. 10576**, Autuado: **CELESC DISTRIBUIÇÃO SA**, em seu
111 parecer o relator Sr. Emanuel opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme
112 Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 18515/2010, AIA n. 10238**, Autuada:
113 **LOURENA MARCIRIO CARDOSO**, em seu parecer o relator Sr. Emanuel opina pela
114 prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
115 **PROCESSO N. 15015/2010, AIAs n.s 10237 e 10578**, Autuado: **EDUARDO FORTKAMP**,
116 em seu parecer o relator Sr. Emanuel opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme
117 Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 44530/2010, AIA n. 13642**, Autuado:
118 **GUSTAVO CAMPOS FERNANDES**, em seu parecer o relator Sr. Emanuel opina pela
119 prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
120 **PROCESSO N. 102856/2011, AIA n. 11960**, Autuado: **CESAR LUIZ CORBELLINI**, em seu
121 parecer o relator Sr. Emanuel opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme
122 Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 3802/2010, AIA n. 10406**, Autuado:
123 **VALMIR DE ANDRADE**, em seu parecer o relator Sr. Emanuel opina pela prescrição
124 intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N.**
125 **6379/2010, AIA n. 10408**, Autuado: **ADRIANO KOERICH**, em seu parecer o relator Sr.
126 Emanuel opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 -
127 COMDEMA. O Sr. Andersom se colocou impedido. **PROCESSO N. 30564/2010, AIA n.**

128 **13644**, Autuado: **EDSON LUIZ SPECK**, em seu parecer o relator Sr. Emanuel opina pela
129 prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
130 **PROCESSO N. 38182/2010, AIA n. 10179**, Autuado: **GEORGE HENRIQUE DA LAPA**, em
131 seu parecer o relator Sr. Emanuel opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme
132 Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 49496/2010, AIA n. 11458**, Autuado:
133 **ALBERTO PAULO ZLUHAM**, em seu parecer o relator Sr. Emanuel opina pela prescrição
134 intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. Aberta a votação os
135 pareceres lidos foram aprovados. **PROCESSO N. 34778/2010, AIA n. 11965**, Autuado:
136 **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS**, em seu
137 parecer o relator Sr. Emanuel opina pelo não reconhecimento do recurso interposto por ser
138 intempestivo, devendo os autos retornar a FLORAM mantendo a decisão em 1º grau. Parecer
139 aprovado por unanimidade. Tendo em vista outros compromissos o Sr. Nelson despediu-se dos
140 demais Conselheiros, agradeceu os trabalhos realizados pela Secretária - COMDEMA junto com
141 a CTJ, cuja o objetivo é findar as prescrições e poder assim passar a debater assuntos mais
142 relevantes. **PROCESSO N. 15811/2010, AIA n. 13638**, Autuado: **JAIRO JANUÁRIO**
143 **MARTINS**, em seu parecer o relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente administrativa
144 conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 5329/2010, AIA n. 10760**,
145 Autuado: **MANDALA BAR LTDA. ME**, em seu parecer o relator Sr. João opina pela
146 prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. O Sr.
147 Amarildo se colocou impedido. **PROCESSO N. 22335/2010, AIA n. 10658**, Autuado: **JORGE**
148 **VASQUES**, em seu parecer o relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente administrativa
149 conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. O Sr. Andersom se colocou impedido.
150 **PROCESSO N. 3317/2010, AIA n. 13623**, Autuado: **LIONESIO MACHADO**, em seu parecer
151 o relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução
152 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 35844/2010, AIA n. 10242**, Autuada: **ROSILENE**
153 **PEREIRA**, em seu parecer o relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente administrativa
154 conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 8143/2010, AIAs n.s 10034 e**
155 **10435**, Autuado: **MOACIR JORGE**, em seu parecer o relator Sr. João opina pela prescrição
156 intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N.**
157 **40681/2010, AIA n. 11112**, Autuado: **SERGIO FERREIRA BORGES**, em seu parecer o
158 relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016
159 - COMDEMA. **PROCESSO N. 50762/2010, AIA n. 10250**, Autuada: **GRASIELA**
160 **APARECIDA B. JAYME**, em seu parecer o relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente
161 administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. Aberta a votação os pareceres lidos
162 foram aprovados. **PROCESSO N. 109430/2011, AIA n. 11279**, Autuado: **SIDNEI DA**
163 **SILVEIRA**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente
164 administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 7932/2011, AIA**
165 **n. 10972**, Autuada: **MARLENE MARLI TREBIN**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina
166 pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
167 **PROCESSO N. 104619/2011, AIA n. 10277**, Autuada: **IRACEMA PINTO MACHADO**, em
168 seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme
169 Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 103172/2011, AIAs n.s 11055 e 11824**,
170 Autuado: **GEISON SILVEIRA**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição

171 intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N.**
172 **9962/2011, AIAs n.s 11805 e 11137,** Autuado: **DOUGLAS KITAMURA NORENBORG,** em
173 seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme
174 Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 103477/2011, AIA n. 11743,** Autuada:
175 **LUCILIA EDDE MENDES LIMA MORETTO,** em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela
176 prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
177 **PROCESSO N. 103078/2011, AIA n. 11714,** Autuado: **ERNESTO GIEHL,** em seu parecer o
178 relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução
179 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 46794/2010, AIA n. 6845,** Autuado: **SILVANO**
180 **DOMINGOS RAULINO,** em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente
181 administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 102864/2011,**
182 **AIA n. 12001,** Autuada: **MARIA VALDECI PADILHA,** em seu parecer o relator Sr. Lucas
183 opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
184 **PROCESSO N. 103909/2011, AIA n. 12214,** Autuado: **JORGE CLODOMIRO NUNES DA**
185 **SILVA,** em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa
186 conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. Aberta a votação todos os pareceres lidos foram
187 aprovados. O Sr. Claudio solicitou que fosse registrado em ATA a data em que os processos
188 prescreveram, 01 de agosto de 2017, data esta onde foi realizado o mutirão, restando alguns lotes
189 de fora os quais terão datas diferentes. A relevância de constar a data e que de acordo com a
190 Resolução 001/2016 - COMDEMA, o processo para de prescrever assim que o termo de carga e
191 assinado pelo representante da CTJ. **PROCESSO N. 102866/2011, AIA n. 11951,** Autuado:
192 **ELIDIO LOUZADA GOMES JUNIOR,** em seu parecer o relator Sr. Jorge opina pela
193 prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
194 **PROCESSO N. 103513/2011, AIA n. 8477,** Autuado: **AMAURY MEDEIROS DE**
195 **FIGUEIREDO,** em seu parecer o relator Sr. Jorge opina pela prescrição intercorrente
196 administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 103125/2011,**
197 **AIA n. 8517,** Autuado: **SILVIA HELENA VIEIRA EPP,** em seu parecer o relator Sr. Jorge
198 opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
199 **PROCESSO N. 3270/2011, AIA n. 11271,** Autuado: **OSVALDI ONOFRE MACHADO,** em
200 seu parecer o relator Sr. Jorge opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme
201 Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 102872/2011, AIA n. 11964,** Autuado:
202 **ALEXANDRE HOINASKI,** em seu parecer o relator Sr. Jorge opina pela prescrição
203 intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N.**
204 **110182/2011, AIA n. 11702,** Autuado: **RUI BECKER,** em seu parecer o relator Sr. Jorge opina
205 pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
206 **PROCESSO N. 109426/2011, AIA n. 11280,** Autuado: **NAZARENO ARI PEREIRA,** em seu
207 parecer o relator Sr. Jorge opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução
208 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 108020/2011, AIA n. 11143,** Autuada: **ESTELA**
209 **MARIA MARTINS BRAGANÇA,** em seu parecer o relator Sr. Jorge opina pela prescrição
210 intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N.**
211 **104010/2011, AIA n. 12224,** Autuado: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TANCREDO NEVES,**
212 em seu parecer o relator Sr. Jorge opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme
213 Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 104613/2011, AIA n. 10784,** Autuado:

214 **JAIR MARCOLINO SOARES**, em seu parecer o relator Sr. Jorge opina pela prescrição
215 intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N.**
216 **105094/2011, AIA n. 10493**, Autuado: **MÁRIO AUGUSTO DE FREITAS BAPTISTA**, em
217 seu parecer o relator Sr. Jorge opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme
218 Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 103192/2011, AIA n. 11814**, Autuado:
219 **JACIDES JOÃO LAUREANO**, em seu parecer o relator Sr. Jorge opina pela prescrição
220 intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. Aberta a votação os
221 pareceres lidos foram aprovados por unanimidade. **PROCESSO N. 103168/2011, AIA n.**
222 **10286**, Autuada: **LUCINEIA EMA CORDEIRO**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela
223 prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
224 **PROCESSO N. 102876/2011, AIA n. 11963**, Autuado: **ADÃO VAZ DA SILVA**, em seu
225 parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme
226 Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 102854/2011, AIAs n.s 11961 e 11962**,
227 Autuado: **LEVI KNISS**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente
228 administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 8641/2011, AIA**
229 **n. 10483**, Autuado: **EDISON CUNHA DOS SANTOS**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina
230 pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
231 **PROCESSO N. 108539/2011, AIA n. 11752**, Autuada: **ROSELI MAIER DIAS**, em seu
232 parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme
233 Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 103268/2011, AIA n. 11737**, Autuado:
234 **GERALDO JOSE BALBINOT**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição
235 intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N.**
236 **103832/2011, AIA n. 11294**, Autuado: **OCEANOMARE INVESTIDORA E**
237 **INCORPORADORA LTDA**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição
238 intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N.**
239 **106117/2011, AIA n. 10495**, Autuado: **HABITASUL EMPREENDIMENTOS**
240 **IMOBILIÁRIOS LTDA**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente
241 administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. O Sr. Andersom se colocou
242 impedido. **PROCESSO N. 104013/2011, AIA n. 10290**, Autuado: **ADELSON ADEMIR DOS**
243 **SANTOS**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa
244 conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 1230/2011, AIA n. 10731**,
245 Autuado: **GUSTAVO AUGUSTO FLEURY CURADO ROSA**, em seu parecer o relator Sr.
246 Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 -
247 COMDEMA. **PROCESSO N. 103931/2011, AIA n. 11295**, Autuada: **DAIANY NETTO**
248 **GASPAR**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa
249 conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 103546/2011, AIA n. 10845**,
250 Autuada: **JAQUELINE SILVEIRA DAMASCENO**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina
251 pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
252 **PROCESSO N. 103193/2011, AIA n. 11733**, Autuada: **NOELI MARISE DA SILVA**, em seu
253 parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme
254 Resolução 001/2016 - COMDEMA. Aberta a votação os pareceres lidos foram aprovados.
255 **PROCESSO N. 1814/2012, AIA n. 12752**, Autuado: **MAURICIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, ,
256 em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme

257 Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 1352/2012, AIA n. 10054**, Autuada:
258 **NAILDE MARIA MARQUES**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição
259 intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N.**
260 **1464/2012, AIA n. 11825**, Autuado: **RAFAEL WESTPHAL DA SILVA**, em seu parecer o
261 relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução
262 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 1528/2012, AIAs n.s 10424 e 10425**, Autuado:
263 **JOÃO BATISTA PARIZOTTO**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição
264 intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N.**
265 **1759/2012, AIAs n.s 10681 e 12973**, Autuado: **MARIO ZANELLA BRASILIENSE**, em seu
266 parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme
267 Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 1387/2012, AIA n. 12506**, Autuado:
268 **ALVIN MARIO VIEIRA MERLADETE**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela
269 prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
270 **PROCESSO N. 686/2012, AIA n. 11991**, Autuado: **JOSÉ AUGUSTO MARTINS**, em seu
271 parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme
272 Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 1411/2012, AIA n. 8540**, Autuado:
273 **FABIO MANOEL FLORENTINO**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição
274 intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N.**
275 **773/2012, AIA n. 12247**, Autuado: **AERSON ANTONIO DAS CHAGAS**, em seu parecer o
276 relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução
277 001/2016 - COMDEMA. Aberta a votação os pareceres lidos foram aprovados por unanimidade.
278 **PROCESSO N. 1712/2012, AIA n. 12564**, Autuado: **WILSON JOSÉ CARVALHO**, em seu
279 parecer o relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução
280 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 173/2012, AIA n. 11985**, Autuada: **ANA LUCIA**
281 **SOUZA**, em seu parecer o relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente administrativa
282 conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 967/2012, AIA n. 8535**,
283 Autuada: **ÉRICA CRISTINA B. FLEURY ROSA**, em seu parecer o relator Sr. João opina pela
284 prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
285 **PROCESSO N. 1557/2012, AIA n. 10679**, Autuado: **SALVIO VILMAR FISTAROL**, em seu
286 parecer o relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução
287 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 1796/2012, aia N. 12567**, Autuado: **CONDOMÍNIO**
288 **ARRAIAL DO MAR**, em seu parecer o relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente
289 administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 809/2012, aia N.**
290 **10897**, Autuado: **VALDEMAR ARTISMO**, em seu parecer o relator Sr. João opina pela
291 prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. Aberta a
292 votação os pareceres lidos foram aprovados por unanimidade. **PROCESSO N. 924/2013, AIA**
293 **n. 12716**, Autuado: **BILMAR BRASILIANO BARCELOS**, em seu parecer o relator Sr. João
294 opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
295 **PROCESSO N. 355/2013, AIA n. 12334**, Autuado: **NARCISO DARCI POLICARPO**, em
296 seu parecer o relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme
297 Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 1381/2013, AIA n. 12526**, Autuado:
298 **ALOHA EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP**, em seu parecer o relator Sr. João opina pela
299 prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.

300 **PROCESSO N. 2016/2013, AIA n. 12534**, Autuado: **MARCELO ALMEIDA DO AMARAL**,
301 em seu parecer o relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme
302 Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 888/2013, AIA n. 12875**, Autuada:
303 **MAYARA MARENGO MACHADO**, em seu parecer o relator Sr. João opina pela prescrição
304 intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N.**
305 **702/2013, AIAs n.s 12864 e 12865**, Autuada: **FERNANDA DA SILVA LINO**, em seu parecer
306 o relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução
307 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 956/2013, AIA n. 11877**, Autuado: **HELLMUTH**
308 **SCHNEIDER**, em seu parecer o relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente
309 administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 1018/2013, AIA**
310 **n. 12573**, Autuado: **CONDOMÍNIO CONJUNTO HABITACIONAL PIONEIRO -**
311 **EDIFÍCIO MARTA**, em seu parecer o relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente
312 administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. Aberta a votação os pareceres lidos
313 foram aprovados por unanimidade. **PROCESSO N. 786/2013, AIA n. 12712**, Autuado:
314 **RANIERI BISERRA DE LIMA**, em seu parecer o relator Sr. João opina pela prescrição
315 intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N.**
316 **787/2013, AIA n. 12962**, Autuado: **JAIR JOÃO BASTOS**, em seu parecer o relator Sr. João
317 opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
318 **PROCESSO N. 785/2013, AIA n. 7344**, Autuado: **ALCION SAUL GAIA**, em seu parecer o
319 relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016
320 - COMDEMA. **PROCESSO N. 272/2013, AIA n. 12276**, Autuado: **HOTEL RESIDENCIAL**
321 **SETE ILHAS**, em seu parecer o relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente
322 administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 1021/2013, AIA**
323 **n. 13009**, Autuado: **GABRIEL BERTERRETTCHE CURTI**, em seu parecer o relator Sr. João
324 opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
325 **PROCESSO N. 1276/2013, AIA n. 12348**, Autuado: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE**
326 **SANTA CATARINA**, em seu parecer o relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente
327 administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 620/2013, AIA n.**
328 **10433**, Autuado: **RODGER GUEDES FONSECA DA MAIA**, em seu parecer o relator Sr.
329 João opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 -
330 COMDEMA. Aberta a votação os pareceres lidos foram aprovados por unanimidade, ressalvada
331 os impedimentos e abstenções já apresentados. Decidido também que caso as ATAs referentes
332 ao mês de agosto não fiquem prontas, as mesma serão enviadas por e-mail e aprovadas por meio
333 eletrônico. Foi o Relatório. Sendo este o ultimo item de pauta o Secretário Geral agradeceu a
334 presença de todos e encerrou a reunião. A Reunião foi encerrada as 17:37h. Esta ata foi redigida
335 por Tiago Bischoff de Santana, Secretário do COMDEMA, que a submeterá a apreciação e
336 aprovação dos conselheiros para todos os efeitos legais.